CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Projeto de Lei Nº 14 /2015

"INSTITUI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL A ASSESSORIA NA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR DE SARZEDO"

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º - Fica Instituída a ASSESSORIA NA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR DE SARZEDO através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único: Será nomeada equipe multiprofissional de ASSESSORIA NA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR DE SARZEDO, composta pelos quadros efetivos da prefeitura, sem aumento em remuneração, para desempenhar as seguintes funções, de acordo com a qualificação necessária:

- Assistente Social;
- Auxiliar de Secretaria;
- Enfermeiro;
- Orientador jurídico;
- Pedagogo;
- Psicólogo.

Art.2º - Serão designados para compor a equipe multiprofissional de ASSESSORIA NA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR DE SARZEDO Servidores Efetivos nomeados através de portaria.

Art. 3º - Compete à equipe multiprofissional de ASSESSORIA NA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR DE SARZEDO:

I - Realizar o diagnóstico da situação empregatícia do trabalhador do Município de Sarzedo.

II - Planejar e assessorar ações a serem desenvolvidas no Centro Municipal de Apoio ao Trabalhador de Sarzedo – CMATS;

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

III - Articular com a rede de serviços públicos e privados e programas de qualificação do trabalhador estratégias e ações geradoras de empregabilidade local;

IV - Planejar e assessorar ações a serem desenvolvidas com o servidor público municipal de Sarzedo, visando a melhoria da qualidade de vida do trabalhador e da prestação de serviços ao cidadão.

V – Desenvolver, implantar e acompanhar projetos de capacitação e qualificação que serão desenvolvidos pelos centros de qualificação públicos e/ou conveniado com o cidadão de acordo com a realidade do município para adequação à demanda empregatícia.

Art. 4º - Essa Assessoria terá regimento interno aprovado em Assembleia e registrado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no prazo de 30 dias a contar da publicação desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 28 de agosto de 2015.

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI

JUSTIFICATIVA

Considerando:

I – a necessidade urgente de instituir a Política de Trabalho e Renda no Município de Sarzedo;

II – a crise nacional emergente com crescentes taxas de desemprego nos diversos setores empregatícios;

III – a baixa escolaridade constatada nos diversos serviços do município de âmbitos privado e público, através de dados levantados pelos questionários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV – a pouca oferta de programas de qualificação profissional no município e a demanda de orientações para o mercado de trabalho;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

V – que no sistema capitalista, o trabalhador é peça elementar para o desenvolvimento adequado da qualidade de vida de um grupo social e sua locação no mercado de trabalho tem efeito minimizador de impactos em todas as políticas públicas;

Entendemos pela necessidade e urgência de uma política pública voltada para tais questões, pelo que solicitamos o apoio dos demais vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 28/08/15
Horas: 10:48
Assinatura

FERRETTI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 14/2015

O presente projeto INSTITUI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, A ASSESSORIA NA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR DE SARZEDO.

Considerando:

I – A necessidade urgente de instituir a Política de Trabalho e Renda no Município de Sarzedo;

II – A crise nacional emergente com crescentes taxas de desemprego nos diversos setores empregatícios;

III – A baixa escolaridade constatada nos diversos serviços do município de âmbitos privado e público, através de dados levantados pelos questionários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV – A pouca oferta de programas de qualificação profissional no município e a demanda de orientações para o mercado de trabalho;

V – Que no sistema capitalista, o trabalhador é peça elementar para o desenvolvimento adequado da qualidade de vida de um grupo social e sua locação no mercado de trabalho tem efeito minimizador de impactos em todas as políticas públicas;

Entendemos pela necessidade e urgência de uma política pública voltada para tais questões, pelo que solicitamos o apoio dos demais vereadores.

A Comissão de Justiça opina pela aprovação do projeto por não verificar qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Sala das comissões, 17 de setembro de 2015.

Chaslei Antônio Martins
PRESIDENTE

Osmar Gomes de Souza
MEMBRO

Jose Luiz de Santana
MEMBRO SUPLENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 12/2015

"INSTITUI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL A ASSESSORIA NA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR DE SARZEDO."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º - Fica Instituída a ASSESSORIA NA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR DE SARZEDO através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único: Será nomeada equipe multiprofissional de ASSESSORIA NA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR DE SARZEDO, composta pelos quadros efetivos da prefeitura, sem aumento em remuneração, para desempenhar as seguintes funções, de acordo com a qualificação necessária:

- Assistente Social;
- Auxiliar de Secretaria;
- Enfermeiro;
- Orientador jurídico;
- Pedagogo;
- Psicólogo.

Art.2º - Serão designados para compor a equipe multiprofissional de ASSESSORIA NA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR DE SARZEDO Servidores Efetivos nomeados através de portaria.

Art. 3º - Compete à equipe multiprofissional de ASSESSORIA NA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR DE SARZEDO:

I - Realizar o diagnóstico da situação empregatícia do trabalhador do Município de Sarzedo.

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

II - Planejar e assessorar ações a serem desenvolvidas no Centro Municipal de Apoio ao Trabalhador de Sarzedo – CMATS;

III - Articular com a rede de serviços públicos e privados e programas de qualificação do trabalhador estratégias e ações geradoras de empregabilidade local;

IV - Planejar e assessorar ações a serem desenvolvidas com o servidor público municipal de Sarzedo, visando a melhoria da qualidade de vida do trabalhador e da prestação de serviços ao cidadão.

V – Desenvolver, implantar e acompanhar projetos de capacitação e qualificação que serão desenvolvidos pelos centros de qualificação públicos e/ou conveniado com o cidadão de acordo com a realidade do município para adequação à demanda empregatícia.

Art. 4º - Essa Assessoria terá regimento interno aprovado em Assembleia e registrado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no prazo de 30 dias a contar da publicação desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 14 de outubro de 2015.

Jose Gonçalves de Oliveira
Vereador Presidente

Marcos Antônio de Almeida
Vereador Vice-Presidente

Jose Luiz de Santana
Vereador Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I PROPOSIÇÃO DE LEI 12/2015

JUSTIFICATIVA

Considerando:

I – a necessidade urgente de instituir a Política de Trabalho e Renda no Município de Sarzedo;

II – a crise nacional emergente com crescentes taxas de desemprego nos diversos setores empregatícios;

III – a baixa escolaridade constatada nos diversos serviços do município de âmbitos privado e público, através de dados levantados pelos questionários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV – a pouca oferta de programas de qualificação profissional no município e a demanda de orientações para o mercado de trabalho;

V – que no sistema capitalista, o trabalhador é peça elementar para o desenvolvimento adequado da qualidade de vida de um grupo social e sua locação no mercado de trabalho tem efeito minimizador de impactos em todas as políticas públicas;

Entendemos pela necessidade e urgência de uma política pública voltada para tais questões, pelo que solicitamos o apoio dos demais vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

LEI Nº 667/2015

"INSTITUI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL A ASSESSORIA NA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR DE SARZEDO."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, PROMULGO a seguinte LEI:

Art.1º - Fica Instituída a ASSESSORIA NA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR DE SARZEDO através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único: Será nomeada equipe multiprofissional de ASSESSORIA NA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR DE SARZEDO, composta pelos quadros efetivos da prefeitura, sem aumento em remuneração, para desempenhar as seguintes funções, de acordo com a qualificação necessária:

- Assistente Social;
- Auxiliar de Secretaria;
- Enfermeiro;
- Orientador jurídico;
- Pedagogo;
- Psicólogo.

Art.2º - Serão designados para compor a equipe multiprofissional de ASSESSORIA NA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR DE SARZEDO Servidores Efetivos nomeados através de portaria.

Art. 3º - Compete à equipe multiprofissional de ASSESSORIA NA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR DE SARZEDO:

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

I - Realizar o diagnóstico da situação empregatícia do trabalhador do Município de Sarzedo.

II - Planejar e assessorar ações a serem desenvolvidas no Centro Municipal de Apoio ao Trabalhador de Sarzedo – CMATS;

III - Articular com a rede de serviços públicos e privados e programas de qualificação do trabalhador estratégias e ações geradoras de empregabilidade local;

IV - Planejar e assessorar ações a serem desenvolvidas com o servidor público municipal de Sarzedo, visando a melhoria da qualidade de vida do trabalhador e da prestação de serviços ao cidadão.

V – Desenvolver, implantar e acompanhar projetos de capacitação e qualificação que serão desenvolvidos pelos centros de qualificação públicos e/ou conveniado com o cidadão de acordo com a realidade do município para adequação à demanda empregatícia.

Art. 4º - Essa Assessoria terá regimento interno aprovado em Assembleia e registrado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no prazo de 30 dias a contar da publicação desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 09 de novembro de 2015.

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIRA
Vereador Vice-Presidente

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I A LEI 667/2015

JUSTIFICATIVA

Considerando:

I – a necessidade urgente de instituir a Política de Trabalho e Renda no Município de Sarzedo;

II – a crise nacional emergente com crescentes taxas de desemprego nos diversos setores empregatícios;

III – a baixa escolaridade constatada nos diversos serviços do município de âmbitos privado e público, através de dados levantados pelos questionários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV – a pouca oferta de programas de qualificação profissional no município e a demanda de orientações para o mercado de trabalho;

V – que no sistema capitalista, o trabalhador é peça elementar para o desenvolvimento adequado da qualidade de vida de um grupo social e sua locação no mercado de trabalho tem efeito minimizador de impactos em todas as políticas públicas;

Entendemos pela necessidade e urgência de uma política pública voltada para tais questões, pelo que solicitamos o apoio dos demais vereadores.